



A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 20, de 14 de maio de 2018, que Institui e regulamenta o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais; e,

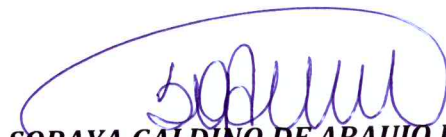
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Nota Técnica sobre a solicitação de Carga Viral para diagnóstico de Hepatite B e C. Em anexo.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



**Anexo da Resolução nº 133/2018
CÂMARA TÉCNICA – CIB/PB
NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/SES/COSEMS-PB.**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CARGA VIRAL PARA DIAGNÓSTICO DE HEPATITE B e C.

1. Considerando a Proposta Preliminar do plano Nacional de eliminação da Hepatite C que tem como estratégia a simplificação do diagnóstico e o fortalecimento da linha de cuidado no atendimento às hepatites virais, a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Paraíba vem incorporar Fluxogramas de Diagnóstico Laboratorial para Hepatites B e C contidos no Manual Técnico para Diagnóstico versão atualizada de 2018.

2. A simplificação do diagnóstico de Hepatite B e C consiste na solicitação de exame de biologia molecular a partir de resultado reagente de Teste Rápido - TR, o que amplia as oportunidades de diagnóstico.

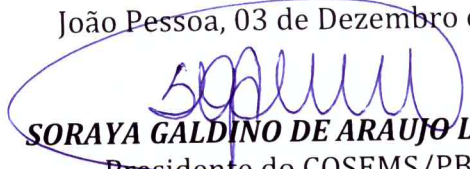
3. Para tanto, os profissionais que realizam testes rápido de Hepatite B e C, ao se depararem com teste rápido reagente dos referidos agravos, devem adotar os seguintes procedimentos:

- Preencher o Formulário de Solicitação de Carga Viral do Vírus da Hepatite B ou C, disponível:
<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2016/formulario-de-solicitacao-de-carga-viral-do-virus-da-hepatite-c>
<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/formulario-de-solicitacao-de-carga-viral-do-virus-da-hepatite-b>
- Anexar cópia do laudo de Teste Rápido com resultado reagente preenchido corretamente, assinado e carimbado por profissional habilitado;
- Cadastrar a solicitação no Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL: Hepatite B quantitativa - Biologia Molecular ou Hepatite C Quantitativa - Biologia Molecular;
- Seguir as orientações do manual de Coleta e Envio de Amostras Biológicas ao Lacen/PB, disponível em <http://www.lacen.saude.pb.gov.br>;
- Enviar as amostras para o Laboratório Central de Saúde Pública - Lacen/PB.

4. Seguir os Fluxos de Simplificação de Diagnóstico Laboratorial de hepatite B e C contidos no Anexo I.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB